

- **Comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública – Lei nº 18.685, de 29/12/2009**

**Ementa:** Torna obrigatória a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.175/2007, de autoria da Deputada Ana Maria Resende.

Essa lei prevê que os cartórios remetam, mensalmente, ao núcleo da Defensoria Pública da respectiva circunscrição a relação dos registros de nascimento nos quais não conste a identificação de paternidade. Essa relação deverá conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, especialmente o endereço da mãe do recém-nascido e o nome e o endereço do suposto pai, se este tiver sido indicado.

A lei estabelece também que, na lavratura desses registros, as mães sejam informadas de que têm o direito de indicar o suposto pai, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.560, de 1992, e de propor, em nome da criança, ação de investigação de paternidade, visando à inclusão do nome do pai no registro de nascimento.

Embora o reconhecimento do estado de filiação seja um direito garantido, ainda é grande o número de crianças e jovens que se veem privados dele. Dessa forma, a medida busca garantir ao cidadão um de seus direitos fundamentais.